CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 1
ASS.

Mensagem nº 03/2022.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

Senhor Presidente,

Remetemos o projeto de Lei Complementar que versa sobre o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, inserindo o Art. 79-F ao Estatuto do Servidor - LC 05/1997 para os servidores enquadrados no novo PISO Municipal de R$1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

O valor mensal referente ao cartão alimentação será de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

A gratificação é em caráter indenizatório e não se incorpora para qualquer efeito à remuneração.

Apresenta, em cumprimento a LC nº 101/2000, declaração de compatibilidade e adequação e cálculo respectivo quanto a impacto.

Renovo na integralidade votos de estima e atenção.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16 / 03 /2022
Hora: 11 : 50
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Ao
Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

Projeto de Lei Complementar nº 01 /2022

"INSERE O ARTIGO 79-F À LEI COMPLEMENTAR Nº 05/1997 E DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DENOMINADO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAREM NO NOVO PISO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ***DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Insere o Artigo 79-F à Lei Complementar nº 05 de 20 de janeiro de 1.997 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidor Público Civil do Município de Sarzedo" com a seguinte redação:

Art. 79-F Será concedido o benefício denominado "Cartão Alimentação", de natureza indenizatória e permanente, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, aos servidores que fizerem jus ao Piso de vencimento municipal, nos termos da legislação.

§1º. A gratificação denominada "cartão alimentação" é em caráter indenizatório e não incorpora, para qualquer efeito, à remuneração do servidor.

§2º. Não farão jus ao recebimento do benefício constante na presente Lei, os servidores que recebem Função Gratificada – FGD.

Art. 2º As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei ***Insere o artigo 79-F à Lei Complementar 05/1997 e dispõe sobre o benefício denominado cartão alimentação, para os servidores públicos que se enquadrarem no novo piso municipal e dá outras providencias***" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (janeiro a dezembro) R$ 657.000,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$ 788.400,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 788.400,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se valor vigente em cada MES

b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei ***Insere o artigo 79-F à Lei Complementar 05/1997 e dispõe sobre o benefício denominado cartão alimentação, para os servidores públicos que se enquadrarem no novo piso municipal e dá outras providencias*** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda